DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11703/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10472/2020
PROTOCOLO	: 2072757
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: MARIA PAULA PINHEIRO MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.
VALOR	R$ 158.229,92
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2020, realizado pelo Município de Bela Vista, tendo por objeto a aquisição de material odontológico visando atender a rede municipal de saúde do município de Bela Vista, com valor estimado no montante de R$ 158.229,92.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 10042/2020, concluindo pela regularidade do processo licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 12344/2020, opinou pela regularidade do Pregão.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução

processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial objetivou a aquisição de material odontológico visando atender a Rede Municipal de Saúde do Município.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o Pregão foi instruído com a indicação o objeto e pesquisa de mercado (peça n.º 3); indicação da dotação orçamentária (peça n. 4); termo de referência (peça n.º 5); autorização pra licitar (peça n.º 6); designação do pregoeiro e equipe de apoio (peça n. 7), minuta do edital e seus anexos (peça n.º 8); parecer jurídico ou técnico (peça n.º 9) e publicação na imprensa oficial (peça n.º 11); documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças n.º 12 e 13); ata de deliberação da comissão julgadora (peça n.º 14); adjudicação e homologação do resultado, bem como comprovante de publicação do resultado (peça n.º 15).

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação realizado na modalidade Pregão Presencial n. 21/2020 (1ª fase), celebrado pelo Município de Bela Vista, CNPJ n. 03.217.916/0001-96, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, "a", do RITCE/MS;

II – INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.